

Contato com animais como estratégia de reintegração social de adolescentes infratores no Brasil: Análise de direito comparado^(*)

Contact with animals as a strategy for social reintegration of adolescent infractors in Brazil: Compared law analysis

Contacto con los animales como estrategia de reintegración social de adolescentes delincuentes en Brasil: Análisis en el derecho comparado

Menara Coutinho Carlos De Souza¹

Erika Da Silva Ferrão²

Sumário: Introdução. 1. Direito penal juvenil e medidas socioeducativas. 2. O impacto do contato com os animais: um estudo de Direito comparado. Considerações finais. Financiamento. Referências.

Resumo: Trata-se de análise de direito comparado, por meio de pesquisa bibliográfica, com uso de abordagem qualitativa e dedutiva, acerca de uso de animais como estratégia para reintegração social de adolescentes infratores no Brasil. O objetivo desse estudo é realizar uma análise dos programas de interação homem-animal utilizados por detentos em outros países como medidas efetivas para a reintegração social de jovens infratores, que devem ser incentivadas no Brasil. Para se ter uma

^(*) Recibido: 22/06/2020 | Aceptado: 01/08/2020 | Publicación en línea: 01/10/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Financiamento: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES (auxílio financeiro, Processo 188/2017 -Edital Universal 03/2017).

¹ Advogada (OAB/ES 29.670), Mestranda em Segurança Pública pela Universidade Vila Velha (UVV).

menaraccs@gmail.com

² Professora titular do Mestrado Profissional em Segurança Pública (PPGPSO-UVV). Curso de Psicologia (UVV). Coordenadora do LaPRODAPI (Laboratório de Estudos para a Proteção ao Desenvolvimento e à Aprendizagem Infantojuvenil). Membro do Fórum Municipal de Saúde Mental Infantojuvenil de Vila Velha.

erika.ferrao@uvv.br

compreensão ampla da importância dessa inovação, a exploração do tema perpassará perspectiva do Direito Penal Juvenil e da natureza jurídica das medidas socioeducativas, a fim de estipular o objetivo pedagógico como meta a ser perseguida. Nesse sentido, haverá integração entre Direito e Psicologia, para que as estratégias de reintegração social sejam as mais adequadas e eficientes, para que os jovens cresçam mentalmente de maneira saudável e aptos à convivência social sem violar as normas estabelecidas. Pelos resultados obtidos, o contato com animais é um fator contribuinte ao desenvolvimento psicológico consciente e sadio dos jovens, concluindo-se que a implementação de práticas de interação nesse sentido, como já efetuadas no exterior, poderiam gerar bons frutos.

Palavras-chave: Direito penal juvenil, Medidas socioeducativas, psicologia, reintegração social, contato com animais.

Summary: This is an analysis of comparative law, through bibliographic research, using a qualitative and deductive approach, about the use of animals as a strategy for social reintegration of adolescent offenders in Brazil. The objective of this study is to carry out an analysis of the human-animal interaction programs used by inmates in other countries as effective measures for the social reintegration of young offenders, which should be encouraged in Brazil. In order to have a broad understanding of the importance of this innovation, the exploration of the theme will pervade the perspective of Youth Criminal Law and the legal nature of socio-educational measures, in order to stipulate the pedagogical objective as a goal to be pursued. In this sense, there will be integration between Law and Psychology, so that social reintegration strategies are the most appropriate and efficient, so that young people grow mentally in a healthy way and able to socialize without violating the established norms. Due to the results obtained, contact with animals is a contributing factor to the conscious and healthy psychological development of young people, concluding that the implementation of interaction practices in this sense, as already carried out abroad, could generate good results.

Keywords: Juvenile criminal law, socio-educational measures, psychology, social reintegration, contact with animals.

Resumen: Se trata de un análisis del derecho comparado, a través de la investigación bibliográfica, con enfoque cualitativo y deductivo, sobre el uso de animales como estrategia para la reinserción social de adolescentes infractores en Brasil. El objetivo de este estudio es realizar un análisis de los programas de interacción humano-animal utilizados por los internos en otros países como medidas efectivas para la reinserción social de los jóvenes infractores, lo que debe ser impulsado en Brasil. Para tener una comprensión amplia de la importancia de esta innovación, la exploración del tema permeará la perspectiva del derecho penal juvenil y la naturaleza jurídica de las medidas socioeducativas, con el fin de estipular el objetivo pedagógico como meta a perseguir. En este sentido, habrá integración entre Derecho y Psicología, para que las estrategias de reinserción social sean las más adecuadas y eficientes, para que los jóvenes crezcan mentalmente de forma saludable y puedan socializar sin violar las normas establecidas. Por los resultados obtenidos, el contacto con los animales es un factor que contribuye al desarrollo psicológico consciente y saludable de los jóvenes, concluyendo que la implementación de prácticas de interacción en este sentido, como ya se realiza en el exterior, podría generar buenos resultados.

Palabras clave: Derecho penal Juvenil, medidas socioeducativas, psicología, reintegración social, contacto con los animales.

Introdução

O Direito e a Psicologia são dois ramos do saber intimamente ligados, e é relevante haver ainda mais estudos explorando a correlação de tais matérias, tendo em vista a imprescindível importância que a Psicologia traz ao Direito, como forma de combater o problema do excesso de impessoalidade e de afastamento do sujeito analisado.

Afinal, em contraposição a esse distanciamento estabelecido pelo Direito, a Psicologia adentra ao universo íntimo do ser humano, e atua no afã de ajudar a pessoa a se ajustar às diversas condições que lhe são impostas e situações que são vivenciadas.

Inicialmente, contudo, tratar-se-á de viés jurídico pertinente ao Direito Penal Juvenil, passando ao tratamento das Medidas Socioeducativas e sua natureza jurídica para, posteriormente, se adentrar às interações entre o Direito e a Psicologia como estratégia rumo à essencial reintegração social, para se possibilitar uma compreensão plena da temática, e, após, será realizado um estudo de direito comparado propriamente dito, no que concerne à interação entre humanos e animais, no qual será realizada proposição para o aprimoramento da reintegração social nas Unidades Socioeducativas a partir do contato com os animais.

Salienta-se que todo esse processo estará visando sempre o bem-estar do adolescente enquanto pessoa em condição especial de desenvolvimento, e enquanto prioridade absoluta, para que retorne ao convívio com a comunidade, de modo a respeitá-la, não infringindo as normas socialmente estabelecidas e, acima de tudo, para que se enxergue como sujeito de direitos capaz e merecedor de felicidade, a qual pode efetivamente ser alcançada sem que seja preciso ceder a meios ilícitos, a partir de um processo de autoconhecimento estimulado pela integração com os animais.

1. Direito penal juvenil e medidas socioeducativas

A criança e o adolescente recebem tratamento e proteção singular pelo ordenamento jurídico pátrio. A Carta Magna de 1988 traz, inclusive, previsão expressa nesse sentido, em seu artigo 227, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de julho de 1990), houve significativa transformação no tratamento legal da matéria, principalmente no que tange à questão infracional, sendo que a condição especial dos jovens se encontra respaldada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, bem como no restante da normativa internacional que regula a questão. (SARAIVA, 2010, p. 40).

Desse modo, foram incorporados os fundamentos da Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral dos Direitos da Criança (SARAIVA, 2010, p. 15) como nova forma de política criminal no Brasil, reconhecendo os adolescentes como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º da Lei 8.069/90).

Nessa esteira, nota-se gradual relevância em relação à proteção das crianças e dos adolescentes, com a nítida incorporação dos Direitos Humanos, primando pela defesa dos direitos fundamentais desses indivíduos. (SARAIVA, 2010, p. 23)

A prioridade passa a ser, portanto, um tratamento garantista em relação às crianças e adolescentes.

Em atenção ao arcabouço jurídico que regula os direitos pertinentes à infância e à juventude, é necessário se analisar a natureza jurídica das Medidas Socioeducativas aplicadas aos menores infratores no Brasil.

Em observância à meta da socioeducação, as Medidas Socioeducativas, teoricamente, têm natureza pedagógica, contudo, na prática têm caráter coercitivo e constituem inegável sanção. Nota-se, pois, que detêm natureza retributiva intrínseca. (SARAIVA, 2010, p. 71)

Tomando, assim, ciência da função mormente punitiva das Medidas Socioeducativas, o Estado, responsável por executar programas que apliquem o ideário pedagógico, precisa agir, urgentemente, a fim de mudar esse cenário, que se mantém por conta da falta de funcionários, de profissionais motivados, de verba e de investimentos na área, sendo que “O programa de execução da medida, onde o adolescente deve ser inserido, é que deve desenvolver a ação pedagógica.” (SARAIVA, 2010, p. 3)

Neste diapasão, é preciso também que seja respeitado o artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Desse modo, pretende-se que o jovem receba os instrumentos necessários para se restabelecer socialmente.

Diante de todo o arcabouço jurídico retratado, faz-se necessário, para que a função das Medidas Socioeducativas efetivamente cumpra seu papel, que haja uma interação com a Psicologia. Afinal, é arraigado ao universo do Direito um lidar pautado no distanciamento e na impessoalidade.

Todavia, para que os jovens possam se readaptar ao convívio social, é necessário muito além do que o Direito propõe. É aí que entra o papel da psicologia, como forma de alcançar o subjetivismo do sujeito, compreendendo as causas que o levaram a cometer o ato infracional, as privações emocionais sofridas, e, de forma

subsequente, as diretrizes mais eficientes que o Estado poderia empregar para sua reintegração social.

Em atenção ao objetivo precípua das Medidas Socioeducativas, bem como a todos os aspectos da psique do adolescente (que passa por uma fase conflituosa, que sofre com privações emocionais e com a falta de um controle social informal por parte da família para que haja uma prevenção criminal), e tomando por base exclusivamente a medida de internação, definir-se-á a melhor forma de ajudar o adolescente a se desenvolver rumo ao equilíbrio emocional, sob a perspectiva da terceira geração da criminologia clínica.

Para tanto, insta salientar, antes de se adentrar à terceira geração da criminologia clínica propriamente dita, questões pertinentes ao âmbito da moral e da ética para o desenvolvimento de senso moral e do dever (SÁ, 2011, p. 297).

Em todas as expressões envolvendo a moralidade há um sentimento comum de obrigatoriedade, e, assim, aceitar que cada indivíduo tem um sentimento de obrigatoriedade agrega a existência de moral em um plano psicológico. Dessa forma, as pessoas seriam capazes de realizar autoimposições para cumprir obrigações, deveres, regras, e para agir por um sentimento de dever, e não meramente agir conforme esse dever, por terem interesse em determinada questão. (LA TAILLE, 2006, p. 34)

Já a ética seria também esse sentimento de obrigatoriedade, contudo, como reflexo, de forma simbolizada. (LA TAILLE, 2006, p. 34)

À luz do exposto, passa-se a perceber que para que seja implementado um senso ético-moral nos adolescentes infratores é preciso, primeiramente, fomentar a autonomia individual deles nos planos moral e ético, concomitantemente ao estímulo da capacidade decisiva sobre aspectos da própria vida, de modo a buscarem alcançar a felicidade. Afinal, a ética e a felicidade estão vinculadas a um projeto de vida. (LA TAILLE, 2006, p. 44)

Outrossim: “viver uma vida que faça sentido é condição necessária para a ‘vida boa’, seja ela qual for, e que, portanto, encontramos nessa necessidade um elemento essencial à definição do plano ético” (LA TAILLE, 2006, p. 44).

Destarte, conclui-se que o que impulsiona o comportamento moral é a motivação pela autorrealização, e, conseqüentemente, o adolescente infrator apenas adotará a conduta moral prezada socialmente na medida de sua moralidade autônoma, em que encontrar condições para a sua realização ética, ou seja, de alcançar sua felicidade pessoal, e, portanto, expandir o seu “eu”, enxergando perspectivas de desenvolvimento (LA TAILLE, 2006, p. 47-48).

Desse modo, a partir do momento em que o sujeito se torna capaz de se valorizar, ele estará apto não apenas a se desenvolver, como também de se incluir socialmente, por meio da ressignificação e reconstrução de laços, criando compromissos morais e éticos. (LA TAILLE, 2006, p. 297)

Tendo em vista tal meta de alcançar a felicidade por meio da ressignificação e reconstrução de aspectos outrora desgastados na vida do indivíduo, é perceptível que, para tanto, tem de haver um bom planejamento institucional das Unidades

Socioeducativas, com o objetivo precípua de agregar saúde mental aos socioeducandos. (SÁ, 2011, p. 304-305).

Neste ínterim, é possível se adquirir a compreensão de que o termo “ressocialização” está ultrapassado e impregnado de valores defasados, já que taxa o infrator como alguém que se destoa do resto da sociedade, que precisa ser curado e se moldar conforme os padrões tidos como positivos. (FIGUEIREDO, 2004, *apud* SÁ, 2011, p. 319).

Por outro lado, a reintegração social se dá com melhoras na condição interna do cárcere, e reconhecimento daquele recluso no sistema como alguém que “[...] não é passivo de tratamento, mas mas que é ativo e participativo num processo de comunicação entre o cárcere e a sociedade livre” (SÁ, 2011, p. 305). É, pois, superação da lógica de marginalizado e vítima.

O ideal, desse modo, é se buscar a aplicação de métodos menos punitivistas e mais favoráveis à saúde e felicidade do jovem, tratando-o como sujeito de direitos capaz de auto-definir-se e de se tornar membro contribuinte para a sociedade, apesar das privações sofridas ao longo da vida, superando seus estigmas de vítima ou de marginalizado. Para tanto, pois, as atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa devem ser voltadas à emancipação da pessoa e internalização e ressignificação de normas a partir de um processo de reflexão (SÁ, 2011, p. 305).

Outrossim, o principal responsável por sua mudança da forma de viver a vida é o próprio jovem, que, com a ajuda do sistema, terá facilitado o processo de reflexão, ressignificação, autovalorização, e, conseqüentemente, virá a adquirir uma compreensão ética que não lhe moldará conforme os ideais sociais, mas sim lhe proporcionará equilíbrio para se adaptar conforme as regras e normas impostas socialmente.

Tem-se, então, que as técnicas ideais a serem adotadas nas Unidades Socioeducativas deverão primar pelo diálogo e por uma relação horizontalizada, e não verticalizada, pondo o adolescente em pé de igualdade em relação aos demais cidadãos livres, incluído no grupo social. Assim, o enfoque não será a imposição de valores, mas, muito além, a possibilidade de o adolescente descobrir respostas e se adaptar à sua realidade (SÁ, 2011, p. 306).

Nesse contexto, as oficinas, cursos e demais atividades ofertadas pelas Unidades Socioeducativas não devem impor obrigações para o “tratamento” dos adolescentes, e sim lhes dar direitos de optar por fazer o que mais lhes agrade, de forma condizente com as suas personalidades. Assim, não é possível se exigir juridicamente a “ressocialização” do menor. Trata-se de ficção que deve ser superada com a evolução dos paradigmas do Direito Penal. Afinal, o adolescente “[...] tem todo o direito de se deparar com os valores socialmente vigentes e a se posicionar perante eles como ser pensante, que é capaz de refletir sobre suas contradições internas”. (SÁ, 2011, p. 320-321).

Observa-se, pois, que o “Estado deve criar condições de desenvolvimento da virtude, mas não pode impor a virtude em ninguém”. (SÁ, 2011, p. 312).

Diante desse quadro, o psicólogo das Unidades Socioeducativas tem o relevante papel de realizar uma escuta ativa do adolescente, na medida em que “A psicologia clínica tem o papel de escuta, escuta daquilo que, na pessoa, é excluído, recusado, avesso, escondido” (SÁ, 2011, p. 317). Dessa maneira, o interno pode compreender suas aflições e se posicionar perante elas. (FIGUEIREDO, 2004, *apud* SÁ, 2011, p. 307)

Ainda quanto ao trabalho dos psicólogos, um grande entrave é a falta de profissionais técnicos, que consigam fazer os jovens externalizarem essas questões ao invés de as internalizarem, fazendo assumir conotações de violência. (SÁ, 2011, p. 307)

Isto posto, é de suma relevância a valorização desses profissionais e o investimento em sua contratação para atuação junto aos adolescentes. Afinal, muitos dos jovens gritam veladamente por ajuda, por um orientador psíquico, e o psicólogo seria um meio para esse sujeito atingir a compreensão sobre si mesmo e para acreditar em seu potencial de obter progresso e felicidade sem ter de recorrer à violência ou a ações *contra legem*.

Chega-se a essa compreensão visto que o indivíduo apenas cedeu ao delito por conta das privações emocionais, econômicas e sociais vivenciadas, sendo a passagem ao ato infracional o meio mais fácil encontrado de responder por tais supressões (SÁ, 2011, p. 330).

Tem-se, em síntese, que para o jovem aprender a lidar com o insaciável desejo de alcançar a plenitude, e se libertar das amarras negativas criadas por contradições internas associadas às inexoráveis interdições e limites impostos pelo convívio em sociedade, deve descobrir sua verdade interior e finalmente notar sua capacidade de ser feliz (SÁ, 2011, p. 313).

Afinal, o protagonista da reinserção social é o próprio indivíduo recolhido à Unidade Socioeducativa, tendo os aparatos estatais apenas como reforço para que se encontre e se descubra, e não como os responsáveis para uma suposta recuperação. (SÁ, 2011, p. 330).

Portanto, esses jovens devem tornar-se racionais e socialmente adaptados, para um desenvolvimento “normal” e feliz. (GUGGENBÜL-CRAIG, 2004, p. 14)

Assim, o ideal é a superação de desajustes familiares para que os indivíduos saibam se adaptar no mundo, sendo que não se pode perder de vista que “A função da medida socioeducativa é um processo dialogal”, (SÁ, 2011, p. 322) e “Com esse diálogo entre o menor infrator, a comunidade e o Estado, há a passagem de um direito penal social para um direito penal democrático”. (SÁ, 2011, p. 324)

Deve-se buscar sempre, destarte, esse direito penal democratizante e incutido de diálogo, pois somente assim será possível alcançar a prevenção criminal e o controle social no que tange à criminalidade. Sendo assim, imprescindível a importância de um bom projeto pedagógico nas instituições Socioeducativas.

2. O impacto do contato com os animais: um estudo de direito comparado

Para além das medidas já aplicadas nos projetos político-pedagógicos das Unidades Socioeducativas brasileiras, e para além das regulares oficinas de profissionalização, propõe-se, perante todo o exposto, que sejam incorporadas, nas Medidas Socioeducativas nacionais, práticas que são utilizadas e dão bons resultados em outros países, como a interação com animais como meio para se alcançar a reintegração social.

Com o passar dos anos tem se tornado cada vez mais claro que “A natureza atormentada da vida moderna parece estar diminuindo nossa capacidade para o contato humano.” (WALLJASPER, 2007, p. 10). As pessoas estão cada vez mais olhando para si próprias, pensando apenas sob uma perspectiva utilitarista, e se esquecem de olhar para o lado e ver no outro um igual, com o qual poderia ter um contato positivo.

Por outro lado, os animais de estimação parecem sempre aflorar a vontade de contato nos seres humanos – pelo menos em relação àqueles que têm empatia por eles.

Nesses casos, em que a pessoa tem afinidade pelos animais, nota-se uma forte valorização desses, não porque sejam úteis, mas sim por conta do preenchimento de suas necessidades sociais e emocionais, tal qual completadas pela companhia humana (MCCARDLE et al, 2013, p. 27).

Oras, isso significa que em determinadas situações os animais despertam nas pessoas mais humanidade até mesmo que outras pessoas, pelo combate à solidão e isolamento social (MCCARDLE et al, 2013, p. 44).

Em vista disso, nota-se que a relação entre o ser humano e o animal reflete inclusive nas relações interpessoais, ou seja, com implicações na própria comunidade na qual se vive, posto que geram, inconscientemente, uma nova visão de mundo nas pessoas que com eles se relacionam.

Diante desse quadro, ressalta-se que foi na época da Idade Moderna que passou a ser adotado ponto de vista de que os vínculos com os animais de estimação possivelmente seriam aptos a cumprir função social e terapêutica em benefício dos seres humanos (SERPELL, 2006, p. 3-20), de forma a despertar preocupação, compaixão, e senso de responsabilidade. As pessoas tendem, também, a reagir de modo mais equilibrado em situações estressantes. (MCCARDLE et al, 2013, p. 34-35).

Com o passar do tempo se manteve tal perspectiva, e se percebeu as diversas benesses associadas ao contato com os animais, tais quais benefícios psicossociais, psicológicos e terapêuticos, conforme retroaduzido.

Ou seja, os animais são capazes de ajudar os seres humanos a estreitar laços, consistindo, desse modo, verdadeiras pontes entre os indivíduos. (PODBERSCEK apud MCCARDLE, 2013, p. 41)

Nesta senda, os animais de estimação transmitem valores diversos para o desenvolvimento de uma personalidade sadia, principalmente quando há uma proximidade com eles na infância ou juventude para se alcançar um equilíbrio saudável quanto à própria interação com seus pares (LEVINSON, 1972, p. 78).

Por conta de todos esses benefícios do contato com os animais existe uma tendência, permissividade e até mesmo estímulo para o contato com eles em ambientes institucionais, seja por meio de visitas, mascotes ou animais residentes. (MCCARDLE et all, 2013, p. 72)

Dessa maneira, não pode deixar de se notar que os animais poderiam ter impacto extremamente positivo caso introduzidos nas nos programas de socioeducação.

Afinal, o contato com um animal daria ao jovem a “[...] prática no relacionamento com alguém diferente dela e oportunidade de mostrar empatia, além de ensinar como conciliar as necessidades do outro. ” (MCCARDLE et all, 2013, p. 49)

Além disso, o adolescente “[...] consegue conversar e compartilhar com um animal de estimação sem se preocupar com confidencialidade, represália ou julgamento, e sem a necessidade de atender a expectativas”. (MELSON, *apud* MCCARDLE, 2013, p. 67)

Pode-se resumir, outrossim,

[...] sete oportunidades ou benefícios potenciais que os animais de estimação podem proporcionar a seus companheiros humanos: as oportunidades de apreciar a natureza e a vida silvestre; de se sentir inspirado e aprender; de ser infantil e brincalhão; de ser altruísta e dar atenção e carinho ao outro; de vivenciar companheirismo, carinho e conforto; de exercer a paternidade ou maternidade; e de estreitar os laços com outros seres humanos. (MORRIS, *apud* MCCARDLE, 2013, p. 45)

Desse modo, propõe-se a implementação de um programa de Terapia Assistida por Animais (TAA) ou de programa de Interação entre Humano e Animal (IHA) (MCCARDLE et all, 2013, p.179 e 245), com o propósito de incutir ética, bondade, confiança e tolerância aos adolescentes, já que as benesses psicológicas aos jovens seriam inúmeras, podendo ser observadas algumas delas no trecho abaixo:

REAÇÕES PSICOLÓGICAS

Estado mental – Experiência de aceitação, solidariedade, reconhecimento, consolo, estímulo, expressões de carinho, proximidade física e entusiasmo.

Autopercepção, autoestima e autoconfiança – Estima e admiração, percepção da própria eficácia, sensação de utilidade, responsabilidade, realização e competência.

Controle sobre si mesmo e seu ambiente – Experiência de controle por meio do cuidado, da alimentação, da orientação e da criação de um animal de estimação em casa, autocontrole, sensibilização para as próprias necessidades e capacidades, capacidade ativa de enfrentar situações difíceis, competência e confiança.

Segurança e redução do medo – Aceitação, afeição constante e sem preconceito, admiração sem questionamento, possibilidade de internação sem ameaça e livre de tensão.

Estresse – Mudança na percepção e na avaliação das situações de estresse, serenidade, consolo, reafirmação e desvio das fontes do medo, aumento dos pequenos prazeres.

Sistemas sociais – Necessidade de contato, relacionamento, segurança, proximidade e interesses comuns.

Reflexão, projeção e alívio – Escuta silenciosa, alívio afetivo e abertura emocional, ajuda para memorização, veículo de identificação e projeção.

Humor – Reciprocidade, confiança, consciência do momento, devoção, reformulação de situações de estresse, aprofundamento da capacidade de enfrentar situações difíceis, atividade, responsabilidade, dependência, consolo, estímulo, prazer, espontaneidade e diversão; efeito antidepressivo e antissuicida. (NESTMANN, *apud* MCCARDLE et all, 2013, p. 180)

Sob a ótica do Direito Internacional, esse modelo de interação com animais, inclusive, é adotado por diversos países (MCCARDLE et all, 2013, p. 59), como Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia e Itália (BRITTON, 2005).

O Centro de detenção do Condado de Monroe, no Estado da Flórida, nos EUA, por exemplo, mantém uma fazenda com animais vítimas de maus tratos, que precisam de cuidados para serem devolvidos ao seu habitat natural. Tais cuidados são efetuados pelos presidiários, que também se beneficiam socialmente. Além disso a fazenda é mantida por doações da própria comunidade de Monroe que, em troca, pode visitar o local e interagir com os animais. (SPITZCOVSKY, 2016)

Já em Nebraska, também nos Estados Unidos, há uma parceria entre uma penitenciária e alguns abrigos de animais, através do projeto *Second Chance Pups*, criado em 2004, que leva cães pertencentes a abrigos para passar uma temporada numa penitenciária, para que sejam adestrados e fiquem disponíveis para a adoção, com menos chances de serem devolvidos ao abrigo por conta de comportamento indesejado e, concomitantemente, traz benefícios sociais aos presidiários (BRITTON, 2005).

Nessa proposta de contato com os animais nas Instituições Socioeducativas, contudo, não se pode olvidar das características de cada espécie e de cada animal individualmente, porque cada um, por suas características, despertará algo diferente no ser humano c).

Os animais não são extensões dos profissionais, eles trazem seu próprio ser para a intervenção. A seleção de um animal para uma intervenção talvez seja uma das decisões mais importantes que o profissional toma. Por exemplo, um terapeuta de saúde mental que esteja trabalhando com adolescentes, cuja atenção se volta para os próprios pares, e com cavalos que são animais de rebanho, talvez junte intencionalmente um paciente desafiador com um cavalo também opositivo. O objetivo da IHA seria o adolescente aprender a reconhecer seu próprio comportamento. Porém, se, em vez disso, o objetivo fosse o adolescente se sentir fortalecido com a experiência de concluir uma tarefa com êxito, o mesmo clínico talvez juntasse o adolescente a um cavalo dócil facilmente controlável. É essencial que o responsável pelo animal conheça a espécie e seu modo de se comunicar, quais situações podem ser desconfortáveis ou inseguras para o animal ou para o paciente e, finalmente, quais qualidades animais específicos trazem para a intervenção. Por exemplo, um cão de terapia domesticado vai proporcionar abordagens diferentes das oferecidas por um cavalo, que reage aos estímulos como presa. (MCCARDLE et all, 2013, p.252)

Destarte:

Para que um programa de IHA alcance sucesso, é crucial garantir que adestradores, clínicos e pacientes estejam aprendendo continuamente sobre a espécie em questão. Também é crucial conhecer a personalidade específica dos animais que vão participar, bem como respeitar a comunicação deles sobre a intervenção em si e responder a ela. (MCCARDLE et all, 2013, p.253-254)

Outro exemplo interessante ao se tratar da questão de interação entre humanos e animais com zelo em relação à escolha da espécie se dá em Ohio (EUA), no *Ohio Reformatory for Women*, através de interação com alpacas. Note-se:

Um exemplo inovador de IHA criativa, que ilustra a importância de conhecer uma determinada espécie, vem do Ohio Reformatory for Women, que tem parceria com a fazenda de alpacas Magical Farms. Os funcionários estão iniciando um programa em que as alpacas vão morar no presídio com as prisioneiras. Estas serão responsáveis pelo cuidado dos animais, desde alimentação, limpeza e trato do pelo até a tosquia e o aprendizado sobre a arte de juntar e fiar a lã.

As alpacas são uma opção interessante de espécie para a IHA com as internas, em razão de sua natureza sensível como presas e animais de rebanho extremamente sociáveis. Parte do programa prevê que as mulheres passem bastante tempo tendo aulas, aprendendo os sinais sociais das alpacas e seu comportamento de rebanho, antes de interagir com os animais vivos. A compreensão do comportamento social das alpacas deve dar às internas ideias sobre seus próprios padrões de interação social. (Pekarek *apud* MCCARDLE, 2013, p. 253)

À luz do exposto, para além do respeito à personalidade do animal, é preciso, ao se implementar um programa de Interação entre Humano e Animal, atenção e zelo às necessidades e ao emocional dos animais, sendo essencial que sempre lhes esteja disponível água fresca, comida que possibilite uma dieta saudável, ambiente com espaço suficiente, adequado e limpo para que se sinta confortável, um abrigo para condições climáticas adversas, presença de outros animais da mesma espécie, além de acompanhamento preventivo para doenças e, ainda, tratamento veterinário. (MCCARDLE et al, 2013, p. 248-249) “Tratar os parceiros animais de qualquer outro modo mina o processo terapêutico”. (MCCARDLE et al, 2013, p. 250)

Faz-se uma ressalva, entretanto, de que é imprescindível que o adolescente tenha interesse na atividade, e não o forçar a nada, para não se tornar uma situação problemática para ele ou para o animal. (MCCARDLE et al, 2013, p.71)

Enfim, acredita-se que a elaboração e aplicação de um programa desse gênero seria altamente benéfico, seja com animas residentes ou visitantes (MCCARDLE et al, 2013, p. 68), ou com a adoção de certos mascotes para as Unidades Socioeducativas, sempre em parceria com abrigos e/ou sociedades protetoras.

Seria, acima de tudo, uma relação de mutualismo, ou seja, ganho mútuo, posto que há inúmeros animais aguardando adoções, muitas vezes até mesmo em abrigos sem condições para lhes proporcionar um ambiente ou tratamento adequado, passando a maior parte do tempo em locais pequenos e sem o afeto desejável, tendo em vista a infeliz falta de verba para proporcionar o trato ideal.

Aliás, seria interessante até mesmo refletir acerca da possibilidade de se criar algum tipo de projeto para que os jovens adotassem um animal enquanto internos, para no momento da liberação concretizarem a adoção caso comprovada uma boa relação entre ambos, com a devida autorização prévia dos pais e após análise das condições da família de arcar com os gastos para manter o animal em boa qualidade de vida, bem como análise das características da família, se é consciente em relação aos cuidados e afeto fundamentais ao animal ao longo de toda a sua vida, ou seja, adotando os procedimentos preventivos comuns a qualquer concessão de adoção.

Enfim, uma parceria com metas e projetos bem delineados, em um dos modelos exemplificados, poderia ser extremamente gratificante e gerar resultados muito positivos tanto para os adolescentes, quanto às pessoas à sua volta, que se beneficiariam também de seu amadurecimento pessoal por conta dos benefícios psicológicos construídos ao longo do trato e relacionamento com o animal.

Considerações finais

Defronte todas as considerações tecidas, se contextualizou o Direito Penal Juvenil e, a partir disso, foi possível adentrar à questão das Medidas Socioeducativas, que muito mais que uma sanção, propõem um caráter pedagógico a partir de uma reflexão interna a ser feita pelo jovem para a ressignificação de valores, culminando na promoção de autonomia do sujeito.

Observa-se, pois, não o propósito de ressocialização do indivíduo – o que atrelaria mais uma vez preconceitos à sua figura –, mas sim de sua reintegração social, com o auxílio dos programas ofertados pelos institutos de socioeducação, bem como pelo aprimoramento e implementação de projetos inovadores, que é o caso do impacto e dos benefícios do contato com os animais com repercussão nas interações humanas, observado sob um viés de estudo de Direito comparado, sempre com uma perspectiva humanista e com vistas à saúde mental, felicidade, adaptação e reintegração do jovem.

Conclui-se, finalmente, que o jovem é o principal personagem desse grande ato. Deve ter autoconhecimento e autoconfiança para alcançar suas metas e não estagnar em um estado desfavorável. Para tanto, o Estado há de fornecer aparatos suficientes nos quais o jovem possa se apoiar e crescer, adotando medidas que já comprovam ser eficientes noutros países e que certamente seriam muito bem-vindas e benéficas no cenário das Unidades Socioeducativas brasileiras.

Referências

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.
- BRITTON, Dana M. **Journal of Family Social Work**, Vol. 9(4) 2005. Disponível em: <<http://www.haworthpress.com/web/JFSW>>. © 2005 by The Haworth Press, Inc. All rights reserved. doi:10.1300/J039v09n04_06. Acesso em 12 set. 2019.
- GUGGENBÜL-CRAIG, Adolf. **O abuso do poder na psicoterapia e na medicina, serviço social, sacerdócio e magistério**. Tradução Roberto Gambini. São Paulo: Paulus, 2004.
- LA TAILLE, Y. de. **Moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas**. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- LEVINSON, B. M. **Pets and human development**. Springfield: Charles C. Thomaz, 1972.
- MCCARDLE, Peggy; MCCUNE, Sandra; GRIFFIN, James A., ESPOSITO, Layla; FREUND, Lisa S. (Orgs) [et al]. **Os animais em nossa vida: Família, comunidade e ambientes terapêuticos**. Tradução Mônica Saddy Martins. Campinas, SP: Papirus, 2013.

- Second Chance Pups. **Nebraskas's Premier Prison Pub Training & adoption program**. Disponível em: <<http://www.secondchancepups.com/>>. Acesso em 12 set. 2019.
- SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Execução Penal**: Proposta de um modelo de terceira geração. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: Adolescente e Ato Infracional. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010,.
- SERPELL, J.A. "Animal-assisted interventions in historical perspective". In: FINE, A.H. (org). **Handbook on animal-assisted therapy**. 2ª ed. Nova York: Academic Press, 2006.
- SPITZCOVSKY, Débora. **A prisão que mantém uma fazenda com animais vítimas de maus tratos para os presos cuidarem**, 2016. Disponível em: <<http://thegreenestpost.bol.uol.com.br/prisao-que-mantem-uma-fazenda-com-animais-vitimas-de-maus-tratos-para-os-presos-cuidarem/>>. Acesso em 12 set. 2019.
- WALLJASPER, K. **The great neighborhood book**. Gabriola Islands: New Society Publishers, 2007.